



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

EDITAL

(Edital com exclusividade para ME/EPP)

(Processo nº 00200.003050/2020-44)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003050/2020-44, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de pesquisas qualitativas por meio de entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 09/03/2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de pesquisas qualitativas por meio de entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial;

2.3.6 – não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.3.1 – Prazo de início para a prestação dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.



SENADO FEDERAL

3.5 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.5.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.3 do edital.

3.5.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 – A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).



SENADO FEDERAL

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 - Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.5 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de pesquisa de opinião qualitativa, com coleta de dados, abrangendo, no mínimo, 10 (dez) entrevistas em profundidade, realizadas em, pelo menos, 2 (duas) Unidades da Federação diferentes.

a.1) Para o atendimento aos quantitativos estabelecidos na alínea “a”, **não** será admitido o somatório de atestados, tendo em vista que se pretende avaliar justamente a capacidade da licitante de realizar, de uma só vez, os quantitativos assinalados.

b) Caso seja necessário, e mediante solicitação formal do Pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e



documentos complementares necessários à compreensão das características da pesquisa ou campanha.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

11.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



SENADO FEDERAL

11.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:



- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – *Check List* para a avaliação da qualidade do serviço; Anexo 4 – Minuta do Contrato; e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

(Processo nº 00200.003050/2020-44)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de pesquisas qualitativas por meio de entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste edital.					
CATSER	15342					
JUSTIFICATIVA	Os serviços descritos neste edital auxiliarão as atividades do Instituto de Pesquisa DataSenado, órgão responsável pelas pesquisas de opinião pública do Senado Federal e que produz estudos e pesquisas que servem de apoio às atividades das comissões parlamentares na avaliação de políticas públicas e análises de temas de relevância social. Os objetivos estratégicos relacionados à futura contratação visam dar continuidade ao serviço já prestado pelo Senado Federal, mantendo a qualidade técnica.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de <u>entrevistas</u> em profundidade, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	20	Unidade*	2.086,50	41.730,00
	Total					41.730,00
	*Unidade disponível no sistema Comprasnet. <u>Cada Unidade corresponde a uma Entrevista.</u>					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato (Anexo 4 do edital).					



SENADO FEDERAL

FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do Contrato (Anexo 4 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza da Despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Poderão ocorrer duas reuniões de trabalho por pesquisa, em Brasília, no Instituto de Pesquisa DataSenado, da Secretaria de Transparência do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco 4.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona do Contrato (Anexo 4 do edital).

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

(Processo nº 00200.003050/2020-44)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O item deverá atender aos seguintes requisitos:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	CATSER
1	Serviço de execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de entrevistas em profundidade, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	20	Entrevistas	15342

Item 1 - Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de **Entrevistas em Profundidade**, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.

Abrangência: nacional.

População alvo: formadores de opinião no tema a ser pesquisado.

Técnica de coleta: entrevista em profundidade.

Questionário: roteiro semiestruturado.

Número de entrevistas: 20

Cadastro: recrutamento próprio da empresa.

Unidade informante: pessoa.

Unidade de análise: pessoa.

Unidade amostral: pessoa.

Nível de desagregação geográfica: Brasil.

Descrição: o DataSenado elaborará roteiro com até 15 perguntas abertas para a realização de uma rodada de entrevistas em profundidade com formadores de opinião no tema a ser pesquisado. A empresa deverá apresentar cadastro de possíveis entrevistados previamente à realização das entrevistas, para aprovação. Para as entrevistas em profundidade, a distribuição das cidades para realização das entrevistas poderá garantir que sejam representadas as cinco Grandes Regiões do país.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

(Processo nº 00200.003050/2020-44)

ANEXO 3

CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

<i>CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO</i>		
INDICADOR	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1. Planejamento de Pesquisa	05	
2. Coleta de Dados	05	
3. Atendimento	05	
PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS: 15 PONTOS		



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

(Processo nº 00200.003050/2020-44)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de realização de pesquisas qualitativas por meio de entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, [conforme documento digital nº _____](#) do Processo nº 00200.003050/2020-44, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a prestação de serviços de realização de pesquisas qualitativas por meio de entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - prestar informações ao Instituto de Pesquisa DataSenado (DataSenado), sempre que solicitado, sobre a metodologia empregada na pesquisa, sobre ocorrências na fase de coleta de dados, sobre os resultados da pesquisa ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao contrato;
- VII** - seguir as definições metodológicas do Anexo 2 do edital, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;
- VIII** - executar as atividades descritas na Cláusula Terceira deste contrato, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;
- IX** - deixar o Coordenador da Pesquisa à disposição do DataSenado em dias úteis federais, das 9h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas, providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço;
- X** - substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas;
- XI** - substituir o coordenador de pesquisa, quando impedido, temporariamente, por profissional de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica;



SENADO FEDERAL

XII - oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial;

XIII - garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos resultados;

XIV - garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados e a questionários que não lhes cabe responder;

XV - até a realização da reunião de *briefing*, deverá indicar o nome e apresentar os currículos devidamente comprovados e o documento de identificação do coordenador da pesquisa;

XVI - apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o Coordenador da Pesquisa, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato de prestação de serviço;

XVII - comprovar formação acadêmica do entrevistador em profundidade. O entrevistador e o coordenador titulares das pesquisas qualitativas via entrevistas em profundidade e seus substitutos deverão possuir titulação mínima de graduação nas seguintes áreas de conhecimento (e suas subáreas), segundo classificação da CAPES: 70000000 CIÊNCIAS HUMANAS ou 60900008 COMUNICAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos da CONTRATADA necessários à prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, sendo responsável por restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Coordenador da Pesquisa deverá responder pela prestação do serviço, atender as solicitações do DataSenado, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - fornecer os roteiros para pesquisa;

II - avaliar e dar parecer, aprovando ou não, os produtos entregues pela CONTRATADA;

III - esclarecer dúvidas da CONTRATADA sobre a prestação do serviço sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deve estar apta a iniciar os serviços objeto deste contrato, compreendendo a realização de pesquisas qualitativas por meio de entrevistas em profundidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cronogramas e os roteiros de pesquisa serão definidos pelo DataSenado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do serviço abrange três etapas: **planejamento, coleta de dados com auditorias, e entrega dos resultados.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ocorrer duas reuniões de trabalho por pesquisa, em Brasília, no Instituto de Pesquisa DataSenado, da Secretaria de Transparência do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco 4, em datas indicadas pelo DataSenado: uma reunião preparatória, antes do início da coleta de dados, para *briefing* e outra para apresentação e discussão dos dados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA todas as despesas com deslocamento e diárias de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso julgue necessário, é facultado ao DataSenado o cancelamento de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO – A etapa de **planejamento** terá início com a reunião de *briefing* para entrega do roteiro, cronograma e discussão dos objetivos de pesquisa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reunião de briefing deve acontecer em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes do início da **coleta de dados**, a empresa deverá:

- I** - Comprovar a experiência do entrevistador na condução de entrevistas em profundidade, conforme descrito no inciso III do Parágrafo Décimo.
- II** - Informar os procedimentos utilizados no recrutamento dos participantes;
- III** - Enviar a lista de participantes com telefone de contato para checagem posterior;
- IV** - Informar dia e horário de cada entrevista.

PARÁGRAFO NONO – Nas entrevistas em profundidade, a coleta de dados compreende a fase de entrevistas com perguntas abertas e concomitante registro das respostas para posterior análise.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante a **coleta de dados**, a CONTRATADA deverá:

- I** - Cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos;
- II** - Responsabilizar-se por *softwares*, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;
- III** - Empregar profissional devidamente qualificado para coordenar o campo e conduzir as entrevistas em profundidade, que possua as necessárias habilidades observacionais, interpessoais e de comunicação, além de comprovada experiência na área específica em que esteja envolvido, por meio de apresentação de atestado de prestação de serviços semelhantes, visto que a qualidade dos dados dependerá em grande parte da sua atuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As entrevistas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio remoto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As entrevistas em profundidade realizadas deverão ser gravadas em áudio, e ser transcritas em sua integralidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá consultar antecipadamente os participantes sobre a permissão para registrar o diálogo em gravação de áudio.



SENADO FEDERAL

I - Caso o participante não autorize, a entrevista não deverá ser realizada, e o participante será substituído por indivíduo com mesmo perfil, quando possível.

II - Se não for possível, a entrevista não será realizada, e o SENADO não pagará por ela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso o indivíduo selecionado na amostra desista de realizar a entrevista em profundidade, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem, e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada pelo DataSenado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Deverão ser entregues em até 2 (dois) dias corridos após a realização de cada entrevista os áudios com as gravações das entrevistas e os relatórios parciais, que deverão ter, no máximo duas páginas e conter:

I - *highlights* com citações das falas dos participantes;

II - informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa;

III - observações sobre a adequação do roteiro de perguntas;

IV - recomendações para as próximas sessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do DataSenado deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a relatórios parciais e finais, transcrição das discussões em grupo e das entrevistas em profundidade, gravação das entrevistas em profundidade, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO, o recrutamento dos participantes e disponibilização de infraestrutura para realização das entrevistas em profundidade, bem como todos os materiais necessários e custos relacionados ao processo desde o planejamento, passando pela coleta até a análise dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá entregar Relatório Final para avaliação técnica pelo DataSenado, que deverá:

I - Estar acompanhado das transcrições de cada grupo focal;

II - Ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado em entrevistas, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações.

IV - Contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta.

V- Deverá ser entregue em formato compatível e editável com o *Microsoft Word* ou o *Microsoft PowerPoint*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O Relatório Final não aprovado na avaliação técnica será devolvido à CONTRATADA para as correções e modificações necessárias, de acordo com análise a ser encaminhada pelo DataSenado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O DataSenado fixará o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para as correções e modificações necessárias no Relatório Final a serem promovidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após a aprovação do Relatório Final, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos resultados da pesquisa ou da coleta de dados, a ser realizada em Brasília/DF, em dia e horário estabelecidos pelo DataSenado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Na realização das pesquisas, a CONTRATADA obedecerá aos prazos máximos indicados na tabela abaixo:

Etapas	Atividade	Prazo (dias corridos)*	Marco para início do prazo
1	Adequação do roteiro (se for o caso), entrega da versão final do roteiro	D+1	Data do briefing
	Recrutamento de participantes	D+7	Aprovação do roteiro final
2	Coleta de dados	D+7	Finalização do recrutamento
	Entrega de relatório parcial de entrevista (<i>highlights</i>)	D+2	Realização de cada entrevista
3	Entrega do relatório final contendo as análises dos dados brutos e das gravações	D+4	Término da coleta de dados

*Caso a data da entrega seja final de semana ou feriado, o prazo para conclusão da atividade será o dia útil seguinte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os prazos descritos na tabela do Parágrafo anterior poderão ser alterados em casos excepcionais e a critério do DataSenado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O DataSenado terá até 30 (trinta) dias úteis após a entrega de cada relatório para análise de conformidade dos resultados, período em que deverá avaliar o material recebido e apontar eventuais irregularidades na execução da sondagem, especialmente em relação às especificações técnicas do serviço e ao regime de execução, levando em consideração também o Instrumento de Medição de Resultado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Se a questão for sanável, poderá o DataSenado estipular os seguintes prazos para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa, a depender do problema identificado:

I - 1 a 2 dias corridos para a Etapa 1, relativa ao planejamento de pesquisa;

II - 2 a 3 dias corridos para as Etapas 2, relativa à coleta de dados;

III - 3 a 5 dias corridos para a Etapa 3, relativa à entrega dos produtos finais das pesquisas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Desde que atendidas todas as especificações deste contrato; do edital e seus anexos; e não haja irregularidade na execução das sondagens; bem como os problemas encontrados tenham sido sanados; o DataSenado atestará o recebimento definitivo do relatório final, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IMR possui a finalidade de apresentar critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, instrumento de medição, periodicidade e mecanismos de cálculo e adequações de pagamento por eventual não atendimento dos critérios estabelecidos para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 (três) indicadores de qualidade:

I - Planejamento de Pesquisa;

II - Coleta de Dados e Entrega de Resultados; e

III - Atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados a seguir.

PARÁGRAFO QUARTO – A pontuação final de qualidade dos serviços resultará em valores entre 0 (zero) e 15 (quinze).

PARÁGRAFO QUINTO – As tabelas abaixo descrevem os indicadores, os itens a serem pontuados, as metas a cumprir, o instrumento de medição, a periodicidade e o mecanismo de cálculo da pontuação de qualidade.



SENADO FEDERAL

Indicador 1 – Planejamento de pesquisa				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Adequação dos procedimentos de pesquisa propostos.	()	()	()
	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados.	()	()	()
	Fornecimento da relação dos profissionais envolvidos na coordenação das pesquisas e nas coletas de dados, com dados de contato.	()	()	()
	Cumprimento das orientações e solicitações dos técnicos, fiscais e gestores do contrato.	()	()	()
	Comprovação de que os participantes se enquadram no perfil da pesquisa.			
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada pesquisa.			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 2– Coleta de dados e Entrega de Resultados				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados.	()	()	()
	Quantidade de entrevistas em profundidade realizadas de acordo com o estabelecido no contrato.	()	()	()
	Obtenção de autorização do participante para registrar a entrevista em gravação de áudio.	()	()	()
	Entrega dos áudios e relatórios parciais.			



SENADO FEDERAL

	Entrega das transcrições das entrevistas junto com o relatório final.	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada pesquisa.			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 3 – Atendimento				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Equipe técnica disponível para atendimento.	()	()	()
	Prontidão na resposta às demandas do DataSenado.	()	()	()
	Entrega tempestiva de documentação referente ao planejamento e à execução do serviço.	()	()	()
	Atendimento a todos os procedimentos metodológicos descritos no Anexo 2 deste contrato.	()	()	()
	Execução de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato.	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada pesquisa.			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

PARÁGRAFO QUINTO – As pontuações de qualidade devem ser aplicadas em cada pesquisa executada, para fins de verificação e adequação quanto ao cumprimento dos critérios de execução dos serviços e dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação dos critérios de verificação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:



SENADO FEDERAL

Pontuação total = Soma dos Pontos atribuídos em cada um dos 3 (três) indicadores

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento devido, relativo a cada pesquisa, deve ser ajustado pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentada abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da OS	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 13 a 15 pontos	100 % do valor previsto	1,00
De 10 a 12 pontos	90 % do valor previsto	0,90
De 7 a 9 pontos	80 % do valor previsto	0,80

Valor a pagar = valor da ordem de serviço x fator de ajuste de nível de serviço

PARÁGRAFO OITAVO – A avaliação abaixo de 7 (sete) pontos poderá caracterizar execução insatisfatória, e nesse caso poderá o SENADO rejeitar o serviço prestado, não sendo devido pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de entrevistas em profundidade, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.				
Total					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da



SENADO FEDERAL

nota fiscal/fatura discriminada do mês de referência, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Terceira.

I - O pagamento será feito descontados os valores de glosas, por eventual descumprimento do IMR, conforme a Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;



SENADO FEDERAL

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – A falha na execução ou inexecução parcial deste contrato restará configurada quando a CONTRATADA incorrer em avaliação abaixo de 7 (sete) pontos conforme critérios estabelecidos na Cláusula Quarta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a emissão do termo de recebimento definitivo dos relatórios e/ou análises e resultados desses itens, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

(Processo nº 00200.003050/2020-44)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTI- DADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.